



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 9 de outubro de 2018, pág. 9-10

**PORTARIA Nº 311, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

Orienta as instituições educacionais da rede privada de ensino do Distrito Federal, devidamente credenciadas ou com autorização de funcionamento, a título precário, quanto à elaboração do Calendário Escolar, referente ao ano letivo de 2019, consideradas as suas especificidades

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 129 e 130, da Resolução nº 1/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal, **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Assegurar a autonomia das instituições educacionais da rede privada de ensino do Distrito Federal na elaboração do Calendário Escolar, referente ao próximo ano letivo, com início em 2019, observadas as disposições constantes na presente Portaria.

**Art. 2º** Determinar que as instituições educacionais da rede privada de ensino, devidamente credenciadas ou com autorização de funcionamento, a título precário, submetam o respectivo Calendário Escolar, à apreciação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**Art. 3º** O acesso deverá ser feito pelo portal *web*: <http://www.se.df.gov.br>.

**Art. 4º** O período de acesso para inclusão do calendário terá início a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 30 de novembro de 2018, conforme as orientações constantes em seu Anexo Único.

**Art. 5º** Determinar que, após homologado, o Calendário Escolar seja amplamente divulgado junto à comunidade escolar e afixado em local visível da instituição educacional.

**Art. 6º** Informar que a Secretaria de Estado de Educação apurará fatos referentes ao descumprimento das disposições constantes nesta Portaria e determinará, em ato próprio, as sanções de acordo com suas competências.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**ANEXO ÚNICO**

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR  
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PRIVADA  
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

1. A instituição educacional deve elaborar o seu Calendário Escolar nos termos da legislação vigente, conforme as normas do seu Regimento Escolar e o estabelecido em sua Proposta Pedagógica, consideradas as expectativas e a participação da comunidade escolar.
2. Toda e qualquer programação constante na Proposta Pedagógica da instituição educacional, com frequência obrigatória de alunos e presença dos professores, será incluída no total de dias letivos e horas de efetivo trabalho pedagógico.
3. As instituições educacionais ofertantes de cursos que ultrapassarem o limite do ano civil de 2019, deverão utilizar o sistema próprio (2020) para o registro do período complementar.
4. No Calendário Escolar, devem constar as seguintes informações:
  - 4.1. NO CABEÇALHO
    - 4.1.1. Nome completo da instituição educacional, conforme consta no ato autorizativo próprio.
    - 4.1.2. Endereço completo, conforme consta no ato autorizativo próprio, contendo: Cidade, UF e CEP.
    - 4.1.3. Telefone e *e-mail* (da instituição educacional) atualizados, conforme dados fornecidos à SEEDF em cadastro próprio.
    - 4.1.4. Número da Portaria de credenciamento, de reconhecimentos ou de autorização de funcionamento, a título precário, da instituição educacional, com data e órgão expedidor e, ainda, quando for o caso, número do processo de reconhecimentos em trâmite.
    - 4.1.5. Nome do Diretor e do Secretário Escolar, com os respectivos registros, conforme dados fornecidos à SEEDF em cadastro próprio. Caso haja alteração, formalizar comunicação à Gerência de Documentação e Acervo Escolar - GDAE.
    - 4.1.6. Cursos, etapas e modalidades da educação e ensino, especificando os períodos semestrais, séries ou ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, conforme o art. 23 da Lei nº 9.394/1996 - LDB, o art. 8º da Resolução nº 1/2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, ou conforme autorização emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a instituição educacional.
    - 4.1.7. Ano a que se refere o Calendário Escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**4.2. NA LEGENDA**

**4.2.1. LEGENDAS OBRIGATÓRIAS**

**4.2.1.1. Início do Ano Letivo**

**4.2.1.2. Término do Ano Letivo**

**4.2.1.3. Início de Férias**

**4.2.1.4. Término de Férias**

**4.2.1.5. Término do 1º Semestre**

**4.2.1.6. Início do 2º Semestre**

**4.2.1.7. Recesso Escolar para Professores e Alunos**

**4.2.1.8. Recesso Escolar somente para o Aluno**

**4.2.1.9. Conselho de Classe (dia não letivo)**

**4.2.1.10. Conselho de Classe em horário contrário**

**4.2.1.11. Recuperação Final (dia não letivo)**

**4.2.1.12. Sábado Letivo Especial (Registrar a atividade pedagógica a ser ofertada e inserir o termo: "para todas as etapas", quando o calendário escolar atender mais de uma etapa)**

**4.2.1.13. Dia Nacional da Consciência Negra (20/11) - Lei nº 9.394/96**

**4.2.1.14. Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência (21/09) - Lei nº 11.133/2005.**

**4.2.1.15. Dia Distrital da Educação Infantil (25/08) - Lei nº 4.681/2011 (somente para as instituições que ofertam a etapa de Educação Infantil)**

**4.2.1.16. Semana Distrital da Educação Infantil (19/08 a 23/08) - Lei nº 4.681/2011 (somente para as instituições que ofertam a etapa de Educação Infantil)**

**4.2.2. LEGENDAS FACULTATIVAS**

**4.2.2.1. Provas/Avaliações (dia não letivo)**

**4.2.2.2. Reunião de pais (dia não letivo)**

**4.2.2.3. Reunião de pais em horário contrário**

**4.2.2.4. Outros (datas dedicadas a comemorações cívicas, sociais e religiosas, etc.)**

**4.2.2.5. Período de matrículas**

**4.2.2.6. Recuperação (dia não letivo)**

**4.2.2.7. Recuperação em horário contrário**

**4.2.2.8. Apresentação de professores**

**4.3 - NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES**

**4.3.1. Carga Horária Anual**

**4.3.2. Carga Horária do Curso**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**4.4. FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2019**

- 01/01 - Confraternização Universal
- 05/03 - Terça-feira de Carnaval
- 19/04 - Paixão de Cristo
- 21/04 - Tiradentes e Fundação de Brasília
- 01/05 - Dia do Trabalho
- 20/06 - Corpus Christi
- 07/09 - Independência do Brasil
- 12/10 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e de Brasília
- 15/10 - Dia do Professor
- 02/11 - Dia de Finados
- 15/11 - Proclamação da República
- 30/11 - Dia do Evangélico - Lei nº 893/1995
- 25/12 - Natal

**4.5. RECESSOS**

**4.5.1.** A segunda-feira que antecede o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas podem ser definidas como recesso escolar, a critério da instituição educacional.

**4.5.2.** A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada ponto facultativo por Decreto Governamental, ficando a critério da instituição educacional adotar recesso.

**4.5.3.** Cada instituição educacional poderá estabelecer como recesso as datas que lhe são peculiares (ex.: a data de sua fundação, o dia do seu fundador ou do patrono da instituição), desde que assegure o cumprimento dos dias letivos previstos.

**4.6. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CURSOS DE EJA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**4.6.1.** Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presenciais e a distância, os dias letivos previstos devem ser suficientes para o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular aprovada.

**4.6.2.** Deverão ser registradas, no campo de observações do Calendário Escolar referente aos cursos de Educação Profissional e EJA, as informações referentes à carga horária diária, ao total de horas de cada módulo e à carga horária da habilitação técnica, aprovada na Matriz Curricular, excetuando-se as horas destinadas ao estágio.

**4.6.2.1.** Os cursos técnicos de nível médio, oferecidos na modalidade de educação a distância, do eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, segmento Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, deve ser cumprido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, com efetivo registro por meio de diário e/ou ficha de frequência.

**4.6.3.** As aulas presenciais, ofertadas nos cursos a distância, deverão ser indicadas no calendário, obrigatoriamente.

**4.6.4.** As instituições educacionais ofertantes de cursos que ultrapassarem o limite do ano civil de 2019, deverão inserir no título do Calendário Escolar o termo "Calendário Escolar 2019/2020".

**5. INFORMAÇÕES GERAIS:**

**5.1.** A Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e os cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, presenciais e a distância, devem cumprir suas respectivas Matrizes Curriculares aprovadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 5.2.** A instituição poderá solicitar a homologação de mais de um calendário escolar quando da oferta de diferentes modalidades e etapas de ensino ou diante de situações que justifiquem a elaboração de calendários diferenciados.
- 5.3.** Eventuais alterações no Calendário Escolar homologado deverão ser submetidas à apreciação e posterior aprovação da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE, mediante apresentação de:
- a)** Ofício de solicitação, com a devida justificativa, encaminhado à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino;
  - b)** Ata de Aprovação da Comunidade Escolar, presente em Assembleia Geral, proposta para esse fim, com a necessária antecedência;
  - c)** Calendário Escolar alterado, em 2 (duas) vias impressas e coloridas.
- 5.4.** A I.E. que, por motivos de força maior, não cumprir o(s) dia(s) letivo(s) previsto(s) no Calendário Escolar, deverá comunicar o fato à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino e apresentar a respectiva proposta de reposição, para anuência e nova homologação do Calendário Escolar da instituição educacional, se for o caso.
- 5.5.** Os dias destinados, exclusivamente, a Exames Finais, Recuperação, Reunião de Pais e Conselho de Classe não são computados como "dia letivo".
- 5.6.** Para todos os efeitos, obrigatoriamente, o dia letivo deverá ter, no mínimo, 4 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, excluído o tempo destinado ao intervalo.
- 5.7.** Domingos e feriados não serão considerados dias letivos.
- 5.8.** O Calendário Escolar da instituição educacional somente terá validade se estiver de acordo com a respectiva Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.
- 5.9.** É de responsabilidade da instituição educacional manter sob sua guarda, em arquivo próprio, o Calendário Escolar homologado, após o término do ano letivo.
- 5.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino.